

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**DO PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/n na Cidade de São Pedro das Missões/RS, CEP: 98.323-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL FUMAGALLI, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público aos interessados:

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto aos Setores de Compras e Licitações do Município de São Pedro das Missões/RS.

**2. PRAZO DO CONTRATO:**

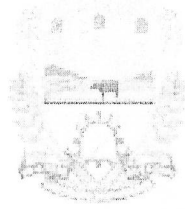
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

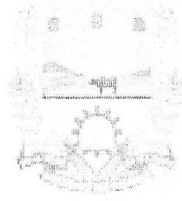
Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

*constituente não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

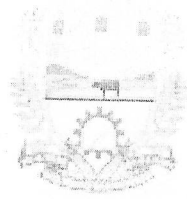
Como se vê, na forma prevista no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de empresas com notória especialização, para prestação de serviços técnicos e especializados.

Especialmente para o caso em tela, a contratação se justifica porquanto atende a necessidade da Prefeitura Municipal, eis que a Contratação de serviços é essencial para o bom funcionamento do poder executivo Municipal.

Ademais, a escolha pela inexigibilidade de licitação, modalidade prevista na legislação vigente, se justifica ante a necessidade de o serviço ser prestado por profissionais qualificados, com expertise na área do direito público, além da necessidade de se comprovar a experiência do profissional, porquanto os serviços a serem prestados exigem experiência e amplo conhecimento das legislações municipais vigentes.

Outrossim, a empresa apresenta ampla experiência na área de assessoria em processos licitatórios e administrativos, o que é essencial para o atendimento das complexas exigências legais e normativas vigentes, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e os contratos administrativos. A empresa possui uma equipe técnica altamente qualificada, com profissionais especializados que demonstraram competência para fornecer soluções eficazes para os desafios enfrentados pela administração pública na gestão de contratos e processos licitatórios.

Portanto, a contratação da empresa **EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** é a mais adequada para garantir a melhoria contínua dos processos licitatórios e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

contratuais do Município de São Pedro das Missões/RS, proporcionando maior eficiência, segurança jurídica, transparência e conformidade com a legislação vigente.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

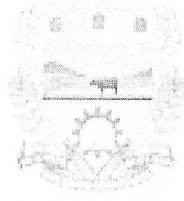
A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade de contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de apoio administrativo aos setores de Compras e Licitações do Município de São Pedro das Missões/RS.

A referida contratação visa aprimorar a condução e a gestão dos processos licitatórios, garantindo o pleno atendimento às exigências normativas e promovendo maior eficácia administrativa. Com o advento de legislações mais complexas, como a Lei nº 14.133/2021, os procedimentos têm demandado conhecimentos técnicos que, atualmente, não estão integralmente disponíveis na equipe interna do município, o que pode resultar em atrasos, inconsistências ou até mesmo falhas administrativas.

A terceirização de serviços técnicos e administrativos especializados é justificada pela crescente demanda por procedimentos licitatórios e pela necessidade de otimizar os recursos disponíveis, alinhando eficiência à observância dos princípios da legalidade e transparência. Dessa forma, espera-se também promover maior segurança jurídica e prevenir possíveis riscos de irregularidades ou inconformidades que possam comprometer as finanças e a credibilidade do Município.

A empresa contratada terá como atribuição primordial prestar suporte em tarefas estratégicas, como a elaboração de editais, preparação de documentos técnicos, análise de processos e consultoria em tempo real durante os trâmites licitatórios. Além disso, será capaz de contribuir com a capacitação gradual dos servidores municipais, transferindo conhecimento técnico e promovendo maior autonomia na gestão administrativa no longo prazo.

Em face à complexidade imposta pelos dispositivos da nova legislação, como a exigência do Documento de Formalização de Demanda (DFD), dos Estudos Técnicos Preliminares e de um Termo de Referência detalhado, contar com uma equipe experiente e apta a oferecer suporte imediato é imprescindível. A externalização desse serviço representa não apenas uma alternativa viável para assegurar o cumprimento de tais exigências, mas também uma solução que agrega eficiência e economia aos processos municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Assim, a contratação de uma empresa especializada não apenas atende às demandas operacionais da administração, mas também constitui medida preventiva e estratégica, garantindo que o Município de São Pedro das Missões se mantenha em conformidade com a legislação vigente e os melhores padrões de governança pública.

**5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

**6. DA CONTRATADA**

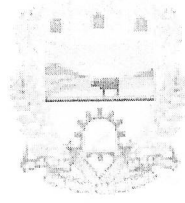
A escolha da empresa **EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.469.941/0001-72, baseia-se em uma avaliação criteriosa de suas qualificações e da comprovada capacidade técnica, que atendem às exigências do Município de São Pedro das Missões/RS para prestação de serviços de apoio administrativo nos setores de compras e licitações.

A empresa, com ampla experiência na área de assessoria a processos licitatórios e administrativos, demonstra competência em lidar com as complexas exigências legais e normativas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula os procedimentos licitatórios e contratos administrativos. Seu corpo técnico é formado por profissionais altamente capacitados, com capacidade comprovada para oferecer soluções eficientes para os desafios encontrados pela administração pública, tanto na gestão de contratos quanto na execução de processos licitatórios.

Com base nessa análise, a contratação da **EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** é a escolha mais indicada para assegurar a evolução e otimização dos processos licitatórios e contratuais do Município de São Pedro das Missões. A colaboração com essa empresa proporcionará maior eficiência, segurança jurídica, transparência e conformidade integral com a legislação vigente.

**7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Autorizar a execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

7.4. Efetuar o pagamento devido.

**8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato;

8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordo ou dissídios coletivos;

8.3. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

8.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

8.5. Reparar e/ou corrigir os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

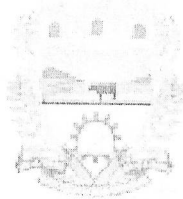
8.6. Manter durante toda a execução do contrato os serviços necessários para atender o objeto;

**9. HABILITAÇÃO:**

**9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

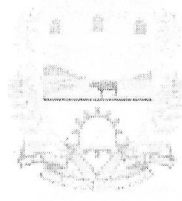
**9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

Para fins de qualificações técnicas, deverá o licitante comprovar além das exigidas por este órgão público, as seguintes qualificações técnicas:

i) A empresa deverá apresentar Equipe Técnica com, no mínimo, 1 (um) advogado com registro no Conselho de Classe há pelo menos 5 (cinco) anos e 1 (um) profissional com formação superior em Direito com especialização na área de gestão pública e 01 (um) profissional com formação em nível superior em Administração.

j) A empresa interessada deverá comprovar registro no Conselho Regional de Administração (conforme Resolução Normativa nº 519/2017 do Conselho Federal de Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

k) A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e notório saber jurídico, através de certificados de cursos, atualizações e especializações na área pretendida, em nome do corpo técnico da empresa, bem como comprovar o vínculo dos profissionais com esta.

l) A empresa interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica com o mesmo objeto da presente licitação (assessoria junto ao Setor Público), devidamente registrado pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

**10.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**11. GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

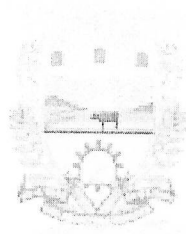
**11.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**12. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

**12.1.** O valor estimado da contratação é **R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais)**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Item	Qtd.	Ref.	Descrição do Objeto	Valor de Referência	Valor total
01	06	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto aos Setores de Compras e Licitações do Município de São Pedro das Missões/RS.	R\$ 6.720,00	R\$40.320,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais)</b>					

### 13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

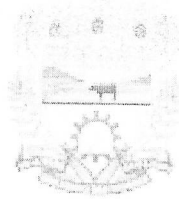
c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

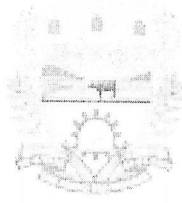
II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03 - Secretaria Municipal de Administração

2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

16.1. **AUTORIZO** a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS e a empresa, **EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.469.941/0001-72

São Pedro das Missões/RS, 16 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal de São Pedro das Missões